Câmara

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

**LEI Nº 3.630**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VARGINHA A CONTRATAR COM O BDMG - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A., OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o BDMG - Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A, operações de crédito até o montante de R$ 3.048.438,92 (três milhões, quarenta e oito mil, quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos), destinadas ao financiamento de projetos de saneamento básico e ambiental, infra-estrutura e desenvolvimento urbano, aquisição de patrulha mecanizada e fortalecimento institucional no âmbito do **Programa de Modernização Institucional e Ampliação da Infra-Estrutura em Municípios do Estado de Minas Gerais - Novo SOMMA**, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

**a)** juros de até 12% (doze por cento) ao ano, pagáveis inclusive durante o prazo de carência;

**b)** atualização monetária do saldo devedor segundo a variação do IGPM ou outro índice que venha a ser estabelecido para atualização monetária de valores;

**c)** a dívida será paga em até 180 (cento e oitenta) meses, sendo até 36 (trinta e seis) meses de carência e até 144 (cento e quarenta e quatro) meses de

amortização, respeitados os prazo definidos pelo BDMG para cada tipo de projeto.

**d)** a participação do Município, a título de contrapartida, com recursos próprios, em montante compreendido entre 10% (dez por cento) e 40% (quarenta por cento) do valor do investimento financiável, conforme o tipo de projeto.

**Art. 3°** Fica o Município autorizado a oferecer em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, caução das Receitas de Transferência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

**Parágrafo único.** As receitas de transferência sobre as quais se autoriza a constituição de caução como garantia das operações de crédito serão alteradas, em caso de sua extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

**Art. 4°** O Chefe do Executivo está autorizado a constituir o BDMG - Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A. como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 3°, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1°.

**Parágrafo único.** Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

**Art. 5°** Fica o MUNICÍPIO autorizado a:

**a)** participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

**b)** aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

**Art. 6°** Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1°.

**Art. 7°** Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

**Parágrafo único.** Observados os termos do § 6° do artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, fica fazendo parte integrante desta Lei, como anexo I, a "Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira".

**Art. 8°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

**Prefeitura Municipal de Varginha, 14 de março de 2002; 119° da Emancipação Político-Administrativa do Município.**

**MAURO TADEU TEIXEIRA**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PAULA ANDRÉA DIRENE RIBEIRO**
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

(Inciso II, artigo 16. Lei Complementar nº 101/2000)

**OBJETO DA DESPESA:** Juros sobre Operação de Crédito - Novo Somma

**FONTE DE CUSTEIO: Dotação Orçamentária:**

05.00.00 - Secretaria Municipal da Fazenda
05.01.00 - Coordenação e Administração Fazendária
28.843 9005 0002 - Juros da Dívida Pública Municipal
32.90.00.00 - Juros da Dívida Pública\Municipal (31)

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Varginha, declaro, para os efeitos do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui compatibilidade com o Plano Plurianual 2002/2005 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2002 bem como adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2002, na qual existe crédito genérico para custeá-la através da dotação:

**05.01.00 28.843 9005 0002 32.90 00.00**

**Prefeitura Municipal de Varginha, 14 de março de 2002.**

**MAURO TADEU TEIXEIRA**
**PREFEITO MUNICIPAL**